



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01
C.N.P.J. 75.458.836/0001-33 CEP. 87.980-000

LEI N.º 320/2001.

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO DO EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores, especialistas em educação do Ensino Fundamental, abono referente ao exercício de 2001, no valor do saldo da conta FUNDEF 60% em 31 de Dezembro de 2001, que será distribuído proporcional a cada professor.

Artigo 2º. - O valor do abono autorizado na presente Lei, será custeado pelo Fundo de Valorização do Magistério e Ensino Fundamental.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal